



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.887 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Primavera do Leste, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Artigo 2º - Data ora instituída constará no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Primavera do Leste-MT.

Artigo 3º - As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Fibromialgia têm como objetivos:

I - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a Fibromialgia;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre a Fibromialgia;

III - oportunizar a discussão sobre a Fibromialgia;

IV - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a Fibromialgia.

Artigo 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a garantir, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Artigo 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteirinha expedida pelo CMTU - Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano, mediante comprovação médica.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de março de 2020


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.